

REFLEXÕES ACERCA DO CREAS LA/PSC DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP NA PERSPECTIVA DA EXPERIÊNCIA A PARTIR DO ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL.

Emerson Tavares SOUZA¹

Eduardo Luis COUTO²

RESUMO: O presente artigo apresenta uma reflexão que inicialmente faz o enfrentamento do senso comum que repulta ao adolescente em confronto com a lei a não responsabilização pelos atos infracionais praticados. Rompido esse mito, segue adiante fazendo uma análise e um demonstrativo da aplicação das medidas socioeducativas de LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade), cuja responsabilidade executiva é do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), o qual, seu funcionamento e estrutura, é o objeto central desse artigo, particularmente a unidade de Presidente Prudente-SP.

Palavras chave: Adolescentes. Ato Infracional. CREAS LA/PSC. ECA. Medidas Socioeducativas.

1 - INTRODUÇÃO

O presente artigo traz em sua primeira parte, a reflexão para o enfrentamento do mito de que o adolescente não é responsabilizado por atos infracionais a ele imputado, muito embora a má fé de boa parte da imprensa nacional sensacionalista tentar impor ao senso comum essa inverdade.

O desvendamento desse mito serve como condutor ao tema central desse artigo que é o CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), particularmente do município de Presidente Prudente-SP, e uma análise das

¹Discente do 5º termo de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente e estagiário no Centro de Referência de Assistência Social CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP. e-mail: etavares41@hotmail.com

² Mestre e Doutorando em Serviço Social e Políticas Sociais UEL/PR. Docente do curso de Serviço Social no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: eduardo_couto@outlook.com.

medidas socioeducativas de LA (Liberdade Assistida) e PSC (Prestação de Serviço a Comunidade), no que diz respeito a sua execução por esse serviço.

Na reflexão que se seguirá, observaremos sua aplicação, o perfil dos adolescentes que estão submetidos a elas, bem como o contexto que os levam ao cometimento de atos infracionais.

Também será abordada a estrutura física, recursos humanos, e a composição hierárquica do CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP, como também os instrumentais utilizados no acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa pelos técnicos responsáveis.

Por fim, após as considerações e reflexões postas ao longo do artigo, na conclusão, será feita uma abordagem crítica, fundamentada na vivência prática, oriunda da experiência e das impressões adquiridas ao longo de um semestre de estágio obrigatório do Curso de Graduação em Serviço Social, exercido no espaço institucional do CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP, no de 2017, desenvolvido por esse autor.

2 – O MITO DA IMPUNIDADE DO ADOLESCENTE E A LEGISLAÇÃO.

Imprescindível para início da reflexão a desconstrução do senso comum de que o adolescente goza da benevolência da lei e da justiça, e que este ao cometer um “crime” no dito popular, está totalmente desprovido de qualquer sanção ou responsabilização pelo ato ora praticado, dessa forma tendo o suposto “incentivo” da justiça para repetição e reprodução dessa violação.

A grande mídia, especialmente por meio de seus programas sensacionalistas, que, aliás, atinge um público que em sua maioria está desprovida de informações sólidas, e principalmente, correta, são o alvo principal da disseminação errônea e mentirosa dessa interpretação equivocada e distorcida no trato dos adolescentes que cometem algum tipo de ato infracional, e promulgam irresponsavelmente essa ideia da impunidade, com outro agravante que é usar de infrações ou atos que estatisticamente são muito pequenos e os elevarem ou promoverem como rotineiros e característicos de toda essa massa de adolescentes.

Um breve histórico de como se entendia a criança e o adolescente no Brasil, especialmente aqueles que cometiam algum ato infracional, particularmente

na conceituação do Código de Menores, até antes da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir de 1990, dão uma pequena ideia da concepção antiga e do discurso atual daqueles que ainda resistem ao entendimento mundial dessa questão, visto que a condição de pessoa em desenvolvimento, e o ideal de proteção integral, não eram sequer considerados, imputando ao adolescente a característica e o rotulo de delinquente, infrator, e na maioria das vezes de criminoso sem recuperação,

A história da infância é um pesadelo da qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história, mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, abandonadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente. (MOUSE apud GUERRA, 2001, p. 53)

Quando olhamos para o retrovisor da história, a imagem deturpada sobre a criança e o adolescente, comparado aos nossos dias, parece algo inimaginável, porém para que se chegassem às garantias protetivas existentes foi um longo percurso, e de duras lutas e diálogos entre a sociedade civil e o governo, que juntos, em consonância com que o mundo já havia estabelecido, construíram em 1988 na Constituição Federal, um conjunto de leis que deram um novo norte nessa questão da proteção e na promoção dos direitos da criança e do adolescente, prescrito no artigo 227 da Carta Magna,

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Obstante a isso, vale frisar que toda essa construção protetiva, refuta o discurso conservador contemporâneo, pois concomitantemente com os direitos e com a proteção, foram elaboradas também conjuntos de deveres e de responsabilização, especialmente dos adolescentes que porventura possam praticar atos infracionais, assim esvaziando tal discurso de impunidade proferido pelo senso comum, influenciado pela máquina midiática de má fé.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a dar um novo olhar e introduz na sociedade uma visão diferenciada quanto a criança e o

adolescente, primeiro em definir claramente essas fases do desenvolvimento humano, logo em seu Artigo 2, “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade”.

Importantíssimo também a incorporação do princípio da proteção integral, em seu artigo 1, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal,

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

Discursar sobre a importância e a relevância do ECA na promulgação dos direitos da criança e do adolescente, sua proteção e o quanto saltamos enquanto sociedade nesse sentido, não é o propósito dessa reflexão, porém não poderia deixar de ser feito esse destaque, mas o interesse desse artigo está centrado basicamente no contexto de adolescentes que cometeram ato infracional, e na perspectiva do Estatuto, como essa questão é tratada.

Para tanto, se faz necessário compreender a definição do que seria ato infracional, e a mesma consta do artigo 103 do ECA, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”.

E diferentemente do senso comum, o cometimento de atos infracionais, implica sim em medidas de responsabilização, salvaguarda quando esses atos são atribuídos por crianças, no caso até 12 anos, as quais são imputadas medidas protetivas, artigo 105 do ECA, quanto aos adolescentes serão aplicadas medidas socioeducativas, respeitando o princípio da inimputabilidade, previsto no artigo 104 do ECA, e do artigo 228 da Constituição Federal,

Abordando as possíveis ilicitudes praticadas pelas pessoas em desenvolvimento, o artigo 228 da CF estabelece a garantia da inimputabilidade aos menores de dezoito anos, assegurando, aos adolescentes, o direito de serem submetidos a um tribunal especial, regido por uma legislação especial e presidido por um juiz especial, o Juiz da Infância e da Juventude. (ROSSATO, 2010, p.297)

E diferentemente do senso comum, o cometimento de atos infracionais, implica sim em medidas de responsabilização, as quais estão elencadas no capítulo

IV, denominado “Das Medidas Socioeducativas”, que são descritas no artigo 12, sendo elas:

- Advertência.
- Obrigação de reparar o dano.
- Prestação de serviço a comunidade.
- Liberdade assistida.
- Inserção em regime semiliberdade.
- Internação em estabelecimento educacional.

Ressalta-se que diferentemente do código penal, as medidas socioeducativas não estão atreladas ao tipo de ato infracional para sua aplicação, ou seja, para tal ato infracional deve ser aplicada tal medida, mas sim ficando a critério do Juiz da Infância e da Juventude, pois os princípios fundamentais dessas medidas são educacionais, pedagógicos, enfim, ela não tem caráter punitivo,

A medida socioeducativa possui caráter de aprender a conviver, a viver junto – um dos pilares da concepção da educação em Edgar Morin -, sua natureza é interdisciplinar, da ordem jurídica, social, educativa. Cada ciência poderá identificar a natureza da medida, cabendo ao operador do direito a todas reconhecer. Se assim não o fizer, sonega-se a garantia ao adolescente [...] de identificação da medida mais adequada como resposta ao ato infracional. (MENESES, 2008, p. 86)

Daí a importância do não atrelamento de determinado ato a uma medida específica, pois se o espírito do Estatuto é de promover o caráter pedagógico e educacional ao adolescente, cabe à análise individual e conjuntural da prática infracional para que a medida mais eficaz seja aplicada, levando em conta principalmente a possibilidade de eficácia dessa medida na promoção justamente desse caráter educacional para que ofereça justamente a consciência da não repetição dessa violação por parte desse adolescente,

[...] são as inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em se tratando das políticas de promoção e defesa de direitos e dentre elas destacamos as mudanças de método: substitui a Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral. O modelo repressor do antigo sistema é substituído pelo trabalho sócio-pedagógico. (COSTA apud VIEIRA, VERONESE, 2006, p. 36)

Destaca-se nesse entendimento posto no ECA, ou seja, o caráter pedagógico das medidas, tendo como princípios a proteção integral, a visão que o adolescência é uma etapa do desenvolvimento humano, e como tal deve ser entendida nas suas particularidades, contrariamente ao que estava posto do Código de Menores, o qual além de não considerar todas essas condições, imputava a todos adolescentes a aplicação de uma única avaliação, fundamentada na ideia da culpabilização do indivíduo, desconsiderando qualquer conjuntura ou gravidade,

O Código de Menores traduzia em lei uma doutrina que concebia a sociedade sob uma perspectiva funcionalista, em que cada indivíduo ou instituição tem seu papel a desempenhar para assegurar o funcionamento harmônico da sociedade. Os problemas, as injustiças sociais e a exclusão eram vistos como disfunções que deveriam ser atribuídas aos desvios de conduta dos indivíduos envolvidos. A existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos inflacionais e outras violações era atribuída à sua própria índole, enquadrando-se todas numa mesma categoria ambígua e vaga denominada situação irregular. Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial. (VOLPI, 2001. p. 32-33)

Em contrapartida a ideia de aprisionamento, o conceito socioeducativo propõe que a internação seja não mais a primeira alternativa, mas sim a última, e para tal ela é exercida somente em situações de extrema gravidade ou ameaça, tanto para sociedade quanto para o adolescente, e está prevista no artigo 121 do ECA, “A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Ainda o artigo 121 impõe algumas regras à internação, como por exemplo, que a cada 06 meses a medida seja reavaliada, e que no total ela não ultrapasse 03 anos após as reavaliações e sua continuidade, conforme segue,

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

A Lei 12594 de 18/01/12, cria então o SINASE (Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo), que então passa a regular as medidas socioeducativas, e principalmente, dão o norte, as regras e modelos de como essas

medidas devem ser estruturadas e implementadas, ou seja, o SINASE vem para materializar os princípios conquistados pelo ECA para o enfrentamento da questão de atos infracionais cometidos por adolescentes, conforme artigo 1º,

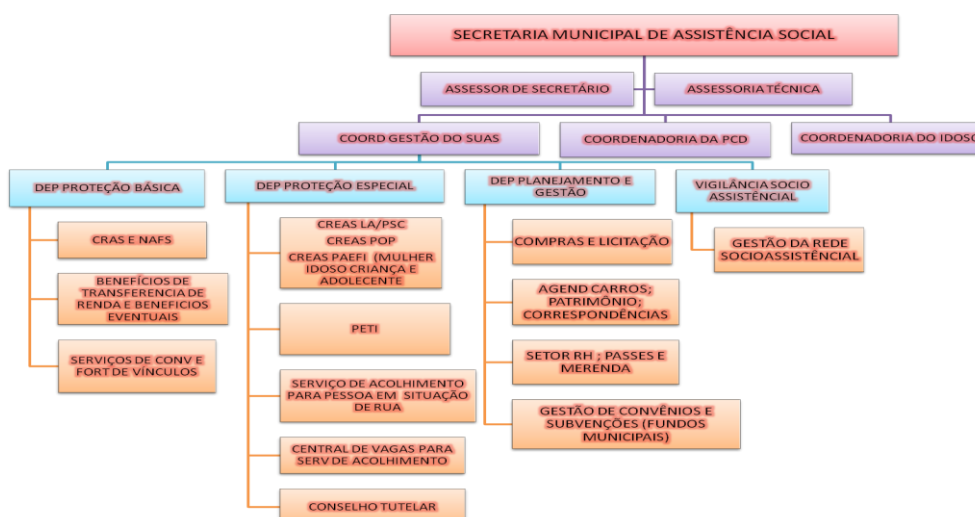
[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Resumidamente, o SINASE dita normas desde as ações pedagógicas, instalações físicas das instituições de internação, corpo dos profissionais socioeducativos, enfim, aspectos financeiros e de recursos humanos, ou seja, está tudo posto e implementado no corpo dessa lei, além do mais, atua no levantamento de informações relevantes no tocante as medidas socioeducativas aplicadas em todo país, dessa forma, contribuindo para o mapeamento e análise dos resultados dessas medidas, fornecendo um raio x amplo, que serve de plataforma de avaliação, bem como de instrumento para elaboração de políticas eficazes.

3 – OS EXECUTORES DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS E PROTETIVAS.

No município de Presidente Prudente-SP, o CREAS (Centro de Referencias Especializado de Assistência Social), enquadrado na Política de Assistência Social, conforme organograma abaixo é o órgão responsável pela execução e monitoramento das medidas socioeducativas,

Organograma 1 - Secretaria Municipal Assistência Social Presidente Prudente-SP



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Prudente-SP.

Tanto o conceito de Proteção Básica, executado pelo CRAS (Centro de Referência Assistência Social), quanto a Proteção Especial de Média Complexidade, executado pelo CREAS, são de responsabilidade municipal e fazem parte do conceito de municipalização do atendimento,

A municipalização do atendimento é a primeira diretriz no campo das medidas socioeducativas. Ela gera efeitos diretos sobre os programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade - medidas não-detentivas que não implicam a contenção do adolescente -, e efeitos indiretos sobre as demais medidas socioeducativas. Para elucidar esta equação é de fundamental importância reconhecer que a municipalização, enquanto princípio norteador da organização das políticas de atenção ao adolescente exige que todas as ações, sem distinção, sejam elas de cunho social básico, de proteção especial ou mesmo de natureza socioeducativa, estejam articuladas no âmbito municipal. Esta articulação pressupõe a existência de uma rede de serviços, em que a responsabilidade é compartilhada pelos diferentes entes políticos. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 15,16).

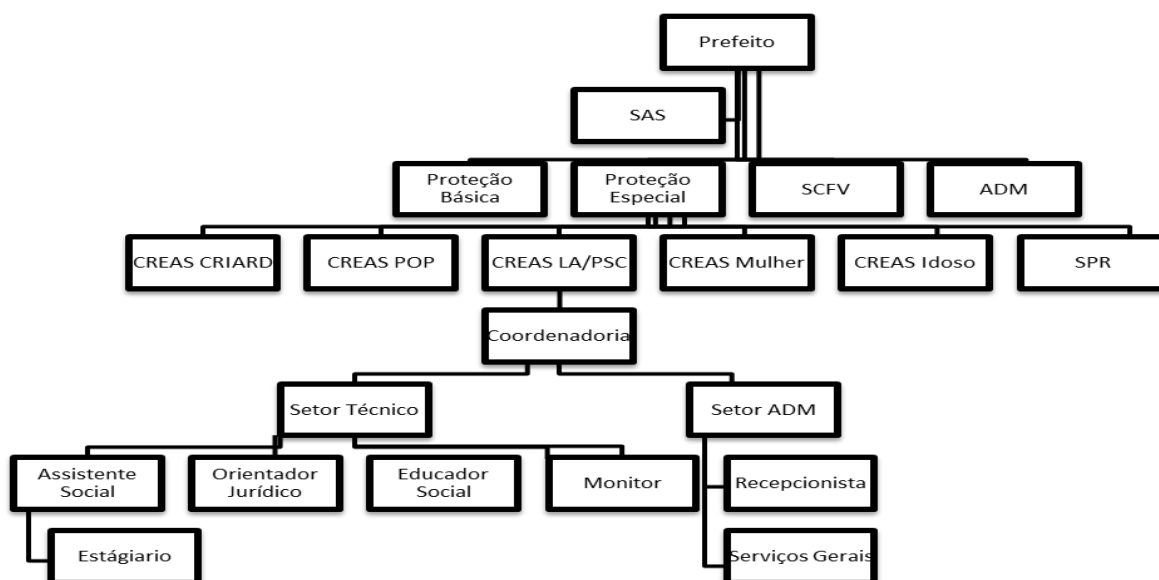
O CREAS LA/PSC de Presidente Prudente está localizado na área central da cidade, pois se trata de um local estratégico e de fácil acesso pelos usuários que se deslocam de todas as regiões da cidade, até porque a ocorrência de atos inflacionais não se restringem em absoluto a uma determinada região ou bairro, como também a uma classe social específica, ou seja, apesar das vulnerabilidades serem mais acentuadas em algumas regiões, elas ocorrem nas mais pobres como também nas mais abastardas da cidade.

Do ponto de vista estrutural/físico, trata-se de um imóvel alugado pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, com as seguintes características e distribuição: garagem no térreo, 01 elevador para as pessoas com mobilidades reduzidas, e no primeiro andar, recepção, 02 salas para atendimento aos usuários, 01 sala para oficina, grupos, e também para atendimento individual, 01 sala da equipe da Unimed, usada também para atendimento individual em tendo disponibilidade, 01 sala específica da coordenação, 02 salas que acomodam os profissionais, 03 banheiros e 01 cozinha.

Quanto à estrutura de recursos humanos, o CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP, é composto dos seguintes profissionais: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 02 Estagiários de Serviço Social, 06 Educadores Sociais, 02 Monitores, 01 Orientador Jurídico 01 Recepcionista e 01 Serviço Gerais, observando

que 01 dos Educadores Sociais exerce a função administrativa da instituição, e são hierarquicamente alocados conforme organograma abaixo,

Organograma 2 – CREAS LA/PSC Presidente Prudente-SP



Fonte: Elaboração do autor.

Toda essa estrutura, ainda que deficiente, como será abordado mais adiante, está posta para que a execução da medida socioeducativa seja efetivamente cumprida e que o adolescente ao final dela, esteja com essa questão superada para que não volte a entrar em conflito com a lei.

Mas para que essa demanda chegue ao serviço, obviamente, ela se inicia com o ato infracional praticado, e em até 45 dias, prazo máximo para internação, sem que haja o julgamento, a justiça tem que emitir uma sentença ao adolescente,

As **Art. 107**. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinentemente comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada. *Parágrafo único*. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata

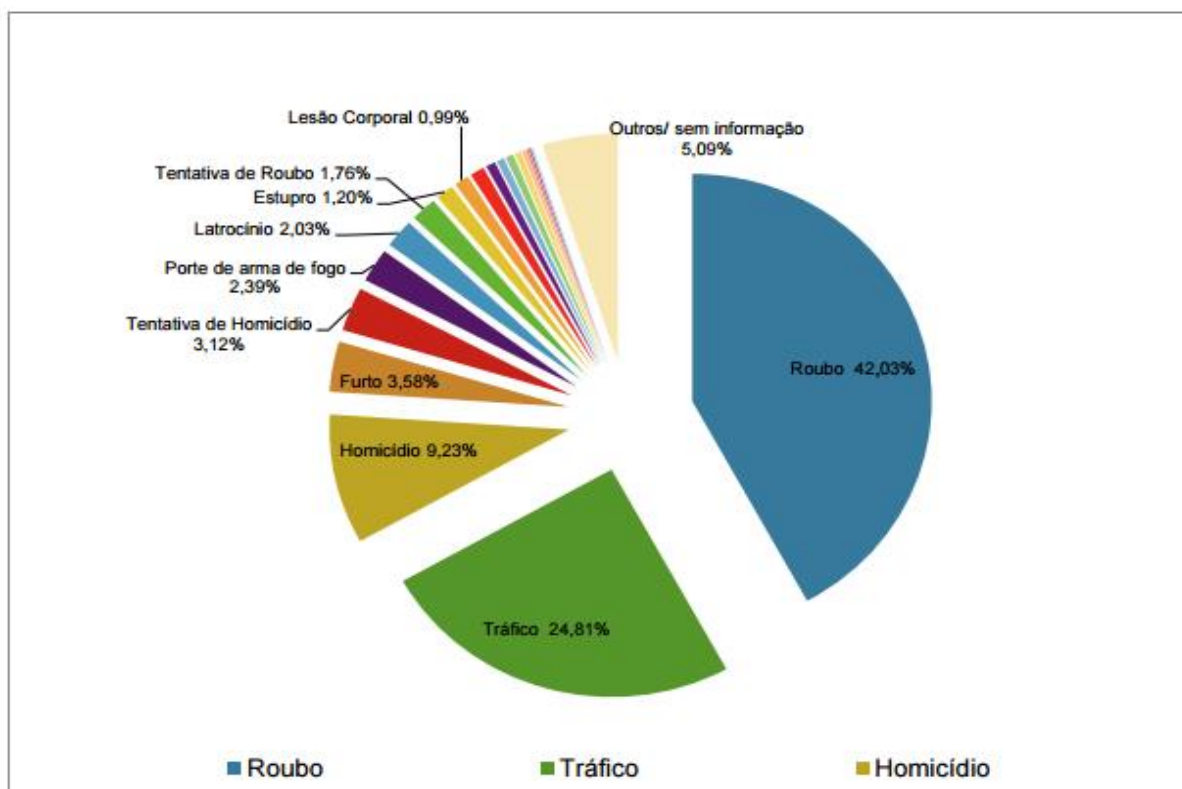
Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. *Parágrafo único*. A decisão deverá ser

fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida (ECA, p. 30).

Entre as medidas cabíveis, dependendo do caso, as de responsabilidade executiva pelo CREAS LA/PSC, serão as de LA (Liberdade Assistida), ou PSC (Prestação de Serviço a Comunidade), cujo processo e encaminhamento se darão pela justiça, sendo que o período máximo para LA será de até um ano, enquanto que a PSC de até seis meses.

Tais medidas em geral envolvem adolescentes envolvidos com a drogadição, especialmente o tráfico, como também o roubo e o furto, e conforme estatística constante do Levantamento Anual SINASE 2013, demonstra um percentual total de 66,84% dos atos infracionais concentrados em roubo e trafico no que diz respeito ao Brasil, e que se reflete também em Presidente Prudente-SP,

Gráfico 1 – Incidência de atos infracionais por modalidades.



Fonte: LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

Esses números concentrados em roubo e tráfico, remetem a uma análise que liga esses delitos a condição econômica, pois pode se entender que se rouba ou para manutenção do vício das drogas, ou para obtenção de renda, e da mesma forma pode-se induzir que se trafica também para obter renda, ou seja, existe o aspecto econômico como pano de fundo para esses atos infracionais, e não podemos desconsiderar a ânsia desses adolescentes em inserir-se no mercado de consumo, observemos a reflexão abaixo,

E o que farão os adolescentes que querem participar da sociedade de consumo e querem também adquirir objetos, pois 'ou você tem ou você não tem? O convite ao trabalho no tráfico é também um convite ao reconhecimento e ao mundo do consumo. Os adolescentes em conflito com a lei podem não ter experiência de trabalho com carteira assinada, mas já participaram do trabalho no tráfico com suas características insalubres muito bem conhecidas por quem compreende o mundo do crime organizado. Mesmo que consigam reconhecimento e entrada no mundo do consumo, não saem da posição vitimizada que se encontravam antes de aceitarem o mundo do crime como opção. Posição vitimizada porque se apresenta como a saída mais fácil e possível, colocando o adolescente em situação de risco iminente de morte, pelas regras impostas pelo crime organizado. Estar excluído do mundo do consumo, do reconhecimento, de um lugar na sociedade não parece ser uma opção. Assim, o que se observa é uma inclusão perversa. (ANDRADE ,2009, p.4)

Ora, diante da negação da sociedade para que esse adolescente possa ter acesso à renda, o tráfico e o mundo do crime impõe-se a responsabilidade societária de ofertar essa possibilidade e acaba cooptando essa juventude oferecendo aquilo que negamos, e pior, que podemos ofertar se aplicadas devidamente as conquistas já impostas em forma de leis.

A característica dos adolescentes que passam pelo CREAS LA/PSC, além dos atos infracionais se assemelharem pela estatística nacional, trazem consigo também rompimentos de vínculos familiares, evasão escolar e desconhecimento de direitos estabelecidos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), como também os seus responsáveis, sejam pais ou tutores, que acabam sendo absorvidos pelo serviço com fim de reestabelecerem esses laços que podem influenciar positivamente não só para harmonização das relações, como também na consolidação da recuperação do adolescente para que não volte a estar na condição de confronto com a lei.

Diante desse cenário, a medida de LA, é aplicada por meio de atendimento individual semanal do adolescente no CREAS LA/PSC, onde a equipe

orienta e trabalha as necessidades de acordo com as especificidades do PIA (Plano Individual de Atendimento) e as necessidades trazidas pelo adolescente no seu primeiro atendimento, como também as que se expressam com o decorrer do cumprimento da medida.

Outros instrumentos utilizados são os grupos socioeducativos com os adolescentes, grupos com as famílias e visitas domiciliares, a qual tem o propósito de conhecer e compreender as condições reais e o contexto domiciliar no qual o adolescente está inserido, e as possíveis demandas que possam ser enfrentadas para que a medida socioeducativa tenha êxito.

O programa de liberdade assistida deve, conforme descrito no ECA, oferecer e viabilizar:

- Orientação e acompanhamentos sistemáticos e individuais ao socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres dos adolescentes, drogas, cultura, esportes e o que mais se fizer necessário para envolver e impulsionar este jovem;
- Orientação e acompanhamentos sistemáticos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sócio-familiar do adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, a inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do Estatuto.
- Supervisão da frequência e aproveitamento escolar do socioeducando, devendo inclusive promover sua matrícula na rede de Ensino Público Municipal ou Estadual, tanto em nível Fundamental quanto Médio;
- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 131, 132).

Todo esforço se justifica no sentido de desvendar demandas ocultas em um primeiro momento, para que depois de identificadas, sejam articuladas com outras políticas e com a rede de serviços para que o adolescente e sua família possam acessar direitos estabelecidos em lei.

Daí a importância dessa articulação dos serviços, até porque muitas demandas terão seu enfrentamento por parte de outras políticas, como a de saúde, através dos CAPS (Centro Atendimento Psicossocial), AME (Atendimento Médico Especialidades), UBS (Unidade Básica de Saúde), na educação através do PROEJA (Programa de Educação de Jovem e Adulto), ou nos cursos regulares em escolas públicas, nos casos em que o adolescente tenha abandonado o estudo, como

também cursos livres de capacitação profissional ou de artes, em outras instituições parceiras, públicas ou privadas, ou a inserção em projetos esportivos em espaços do mesmo âmbito.

Uma característica particular do CREAS LA/PSC de Presidente Prudente, se dá na parceria com a UNIMED, que disponibiliza uma equipe de profissionais, composta por psicólogo, psiquiatra e assistente social, alocados dentro da unidade física do CREAS, que prestam atendimento integral aos adolescentes, uma vez por semana, envolvidos com a drogadição, ou com transtorno mental, o que acaba desafogando o serviço público, que já não é o suficiente para atender a demanda, como também pelo fato de se tratar da mesma localização do cumprimento da medida socioeducativa, acaba por facilitar a adesão ao tratamento, até pela logística que pode ser melhor elaborada, ou seja, no mesmo dia o adolescente pode passar pelos dois serviços,

Isto significa que o adolescente enquanto infrator será alvo de um conjunto de ações preventivas e inclusivas e, enquanto sujeito de direitos que é, será titular de todas as políticas públicas sociais e de proteção, voltadas aos adolescentes em geral. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 12).

Com relação a PSC, o adolescente cumpre a medida em espaço externo ao CREAS, mas não deixa de ser acompanhado pela equipe. Uma das particularidades dessa medida, além da duração máxima de seis meses, ainda ele terá uma jornada máxima de até oito horas semanais, sem prejuízo do seu compromisso escolar, e respeitando sua condição de pessoa em desenvolvimento, assim, não expondo o adolescente a trabalhos pesados, bem como vexatórios,

Sobre o tema da execução da medida de PSC, é preciso ficar claro que a prestação do serviço não se confunde com trabalho forçado: o trabalho realizado é em si o ônus do cumprimento da medida. Inclusive, o artigo 112, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro ao dispor que em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado por crianças e adolescentes. Paralelamente, tendo em vista a doutrina da proteção integral, normas genéricas de proteção ao trabalho¹⁶³ do adolescente aplicam-se também à prestação de serviços à comunidade. São elas: proibição de trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; proibição de trabalho insalubre, perigoso ou penoso; proibição de trabalhos realizados em locais prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem; e compatibilidade escola-trabalho. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 161).

Para cumprimento dessa medida, o CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP, estabelece parcerias com órgãos públicos municipais, e outras instituições não governamentais da cidade, porém esbarra no problema que o preconceito e o senso comum provocam, estabelecendo um alto índice de rejeição quanto à disponibilidade de vagas para esse contingente.

As parcerias e alianças estratégicas são fundamentais para a constituição da rede de atendimento social indispensáveis para a inclusão dos adolescentes no convívio social. Assim, as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo devem buscar articulação com as organizações não governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos de direitos, os conselhos tutelares, a mídia, os demais programas socioeducativos, os órgãos das diferentes políticas públicas e das esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal), com os movimentos sociais, o sistema de justiça e com a iniciativa privada, visando o desenvolvimento de suas ações. (SINASE p. 54).

Nesse sentido, o CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP, faz o enfrentamento dessa questão da baixa disponibilidade de vagas para cumprimento da PSC, atuando junto aos profissionais de outras instituições levando esclarecimento sobre a responsabilidade de toda a sociedade junto ao adolescente, e desmitificando o senso comum que julga aquele que cometeu um ato infracional como sem recuperação.

CONCLUSÃO

A experiência do estágio coloca o graduando diante da realidade perversa, oriunda da questão social, que se expressam nas mais variadas formas e contornos, que dão dramaticidade ao cotidiano dos usuários, que chegam aos serviços com uma demanda aparente, mas que após sucessivas aproximações, são desveladas tantas outras, que direcionam os profissionais a acionarem uma rede de serviços, mas que nem sempre correspondem a iniciativa e aos objetivos alçados.

A desigualdade social brasileira, que amplia o abismo entre as classes sociais, impulsiona toda uma geração de adolescentes a evasão escolar e a aproximação da criminalidade, que acaba cooptando grande parcela dessa juventude ao universo da drogadição, do álcool e dos delitos.

Alinhada com essas questões, muitas famílias experimentam da crueldade da pobreza e da falta renda, seja pelo desemprego, baixa ou nenhuma

escolaridade, como também o universo do machismo, do preconceito, e da violência, por muitas vezes impulsionadas pelas drogas lícitas, como o álcool, e que acabam se reproduzindo por gerações.

Esses são alguns dos exemplos, e das questões, a serem enfrentadas pelo CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP, juntamente com o adolescente e a medida socioeducativa a ser cumprida.

Em sintonia com a Assistente Social, que no caso específico, também é a Supervisora de Estágio, e que coopera de forma relevante para assimilação prática das teorias oriundas do espaço acadêmico, fazemos o enfrentamento dessas demandas, porém, a precariedade também se faz presente na própria instituição, até porque, ela se inicia com o próprio quadro de profissionais, que atualmente é desprovido de psicólogo, de pedagogo, e tem apenas uma assistente social.

Com a supervisão e acompanhamento devido, os estagiários de serviço social, o qual sou um deles, executamos atendimentos individuais dos adolescentes, como também participamos da formação e condução de um trabalho em grupo, o qual tem entre outros aspectos, o objetivo de fortalecer as relações interpessoais e a diversidade entre os adolescentes.

Apesar do êxito e dos resultados satisfatórios na redução da reincidência, ainda sim, as dificuldades são relevantes, especialmente no aspecto de consolidação de uma rede que funcione plenamente, passando uma vaga na escola, uma consulta médica, ou por recursos financeiros, que inviabilizam até a disponibilização de uma mera cesta básica de alimentos.

Mas, refletindo objetivamente, e especificamente na questão dos adolescentes que cometem ato infracional, e que chegam ao CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP, a crítica construtiva que estabeleço é que esse serviço pode alcançar um estágio em que a demanda será de tal extensão, que se tornará quase que impossível atendê-la, ao menos que se faça o enfrentamento no campo da prevenção, ou seja, com ações territoriais nas escolas, junto às famílias, enfim, que possa disponibilizar o acesso dos cidadãos aos seus direitos estabelecidos, no âmbito da educação, do emprego, da saúde, da capacitação profissional, etc.

Enfim, para que o CREAS LA/PSC de Presidente Prudente-SP possa ser uma instituição que cuide das exceções, é preciso que o CRAS (Centro de Referência Assistência Social) seja também muito fortalecido, pois esse investimento

na prevenção passa diretamente por um CRAS (Centro de Referência Assistência Social) forte, privilegiado, atuante, que tenha condições de fazer esse enfrentamento antes que se concretize o ato infracional, porém as condições atuais dessas unidades no município estão bem aquém dos componentes, sejam estruturais, ou de recursos humanos, que possam oferecer condições de efetivação desse trabalho preventivo.

BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, M.S. **Adolescentes, medidas socioeducativas e trabalho**. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE PSICOSSOCIOLOGIA E SOCIOLOGIA CLÍNICA, 13. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/coloquioenriquez/tcompletos/184/texto%20coloquio%20completo.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2016.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

_____. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017

COSTA, A. C.; PEIXOTO, T. L. **As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores**. Antonio Costa (org). Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

LANUD. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – Brasil UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida sócio-educativa é pena?**. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2012.

LIBERDADE assistida e prestação de serviços à comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP, FEBEM, 1999.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas: Uma reflexão jurídicopedagógica**. Porto Alegre, 126 p. 2008.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase, Brasília, junho de 2006.

SPOSATI, A.O. **Carta-tema: A assistência Social no Brasil, 1983-1990**. São Paulo: Cortez, 1991.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente**. São Paulo: Cortez, 2001.